



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Vereador Ugleno Alves

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018

Em 1º FEV 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 152

DATA: 26 / 01 / 2021

HORA: 15:30

M. Maria Silva  
SECRETÁRIA

Institui Resoluções gerais  
para aprimoramento do  
Portal da Transparência  
da Prefeitura Municipal de  
Teófilo Otoni.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI NO USO LEGAL DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
DECRETA:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados na disposição do Portal da Transparência da Prefeitura de Teófilo Otoni.

**Art. 2º** Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I – Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V – Desenvolvimento do controle social da administração pública.

**Art. 3º** O Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, além das disposições já exigidas em lei, deverá atender os seguintes requisitos:

§1º Expor, em aba exclusiva, os detalhes das empresas contratadas pela Prefeitura de Teófilo Otoni, incluindo:



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Vereador Ugleno Alves

### JUSTIFICATIVA

O Portal da Transparência é ferramenta de utilidade pública essencial e imprescindível para a atuação cidadã e controle social da administração estatal. Possui seu fundamento legal na Lei de Acesso à Informação 12.527 que estabelece a obrigatoriedade da divulgação de dados fundamentais à administração pública.

O Art. 8º da Lei Federal estabelece:

*“ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

*(...)*

*§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). “*

O Portal da Transparência da Prefeitura Municipal já apresentou grande evolução desde sua criação. No entanto, o presente projeto visa aprimorar particularidades fundamentais à interlocução entre o Poder Público e o povo teófilotonense.